



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**
Coordenadoria de Contratos
Seção de Contratos



PROAD- 35484/18 (PG 073/2018) CONTRATO Nº 085/2019

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO PARA A MICRORREGIÃO DO ABC.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, Órgão do Poder Judiciário Federal, Justiça do Trabalho, com sede na Rua da Consolação nº 1.272, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 03.241.738/0001-39, neste ato representado por seu Desembargador Presidente, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.582.046/0001-29, sediada na Rua Visconde de Itaboraí nº 269, em São Paulo - SP, e-mail srservicos@srservicos.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Jose Roberto Braga da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 27.170.577-2 expedida pela SSP-SP, CPF nº 177.852.328-57, na presença de duas testemunhas, celebram o presente contrato, em conformidade com o resultado do **PREGÃO nº 073/2018 (Processo PROAD nº 35.484/2018)**, devidamente homologado nos autos do referido processo, fundamentado na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005 e Lei nº 8.666/1993 e alterações, bem como legislação aplicável, firmando o compromisso de cumpri-lo de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização para a Microrregião do ABC, que será prestado conforme exigências previstas neste instrumento, nas condições estabelecidas no Anexo I – Especificação do Objeto e demais anexos do edital identificado no preâmbulo, e na proposta vencedora, cujos termos integram este contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, DURAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses e terá início na data de sua assinatura, com a prestação dos serviços no período de 07/01/2020 a 06/01/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores estabelecidos na tabela a seguir:



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**
Coordenadoria de Contratos
Seção de Contratos

Item	Descrição	Periodicidade	Valor
1	Serviços de conservação e limpeza	Mensal	R\$ 112.407,98
2	Serviços de lavagem de reservatórios e caixas d'água	Semestral	R\$ 1.406,20
3	Serviços de limpeza de fachadas e vidros externos	Quadrimestral	R\$ 4.004,73

Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

Os preços convencionados, nos termos da proposta homologada, admitem reajuste, observados:

I. Os efeitos financeiros decorrentes de Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho ao qual a proposta comercial esteja vinculada, a partir da data em que passar a vigor efetivamente a majoração salarial da categoria profissional.

II. Os efeitos financeiros decorrentes da elevação da tarifa de transporte público a partir da data em que passar a vigor efetivamente a majoração oficial.

III. No que se refere aos encargos que não estejam contemplados nos dispositivos anteriores, o reajuste atenderá aos seguintes critérios:

a) Fica estabelecida a data da abertura da sessão pública de lances (21/11/2018) para a contagem da anualidade para fins do reajustamento.

b) O valor mensal será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do início da prestação dos serviços, admitindo-se, após este prazo, o reajuste através da variação do IPCA-E, ou outro que venha a substituí-lo, no período considerado, respeitando-se a periodicidade anual do reajuste.

c) Para o primeiro reajuste será considerada a variação do IPCA-E observada no período compreendido entre o do marco estabelecido na alínea "a" e o décimo primeiro mês posterior ao início da prestação dos serviços.

d) Para os reajustes subsequentes será considerada a variação ocorrida entre o mês de início dos novos valores e o mês anterior ao da incidência do reajuste.

Parágrafo Primeiro: As repactuações e os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada, no caso da repactuação, de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria, e, se for o caso, dos documentos indispensá-



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**
Coordenadoria de Contratos
Seção de Contratos

veis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** perderá o direito de exigir retroativamente o reajuste e a repactuação dos preços contratados se não solicitá-los até, no máximo, o mês subsequente ao da aquisição do direito ante o princípio da preclusão. Ultrapassado este prazo, os efeitos financeiros da repactuação somente terão vigência a partir da data da solicitação.

Parágrafo Terceiro: Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, considera-se como marco para a aquisição do direito:

a) Para Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho, a data de sua entrada em vigor nos termos do § 1º do artigo 614 da CLT;

b) Para a elevação da tarifa do transporte público, a data do início da vigência do novo valor;

Parágrafo Quarto: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional na Lei Orçamentária nº 13.808/2019, conforme Programa de Trabalho 15.103.02.122.0571.4256.0035 e Natureza da Despesa 3.3.9.0.37 – locação de mão de obra e 3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, e nos exercícios subsequentes à conta da dotação orçamentária que atenda despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento, obedecido o disposto no item 6 no Anexo I, será efetuado mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da respectiva nota fiscal eletrônica certificada pela fiscalização do **CONTRATANTE**, a quem caberá informar as eventuais faltas para que sejam realizados os devidos descontos.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado, conforme Anexo A – Especificação do Objeto.

Parágrafo Segundo: Ocorrerá a glosa no pagamento devido, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a **CONTRATADA** não produzir os resultados, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme disposto no Instrumento de Medição de Resultado.



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**
Coordenadoria de Contratos
Seção de Contratos

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** poderá discriminar na nota fiscal/fatura o valor total de desconto por eventual descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado ocorrido no mês de referência e faltas, efetuando o devido abatimento no valor da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Quarto: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: Quando do pagamento a ser efetuado, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade fiscal federal no tocante à documentação obrigatória (Receita Federal, FGTS, INSS e CNDT), destacando na nota fiscal eletrônica/nota fiscal de serviços o valor a título de retenção para a Seguridade Social, que será recolhido, pelo **CONTRATANTE**, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do documento de cobrança, em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212/91.

Parágrafo Sexto: Em caso de irregularidade fiscal haverá suspensão do prazo de pagamento e a **CONTRATADA** será notificada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência constatada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, sem prejuízo da instauração de processo administrativo de apuração de descumprimento contratual.

Parágrafo Sétimo: O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária, em qualquer instituição bancária indicada na proposta ou na nota fiscal, devendo para isto ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo Oitavo: O **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras, desde que o valor seja líquido, já descontada a retenção na fonte prevista neste título.

Parágrafo Nono: O pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras não isenta a **CONTRATADA** da apresentação do respectivo documento fiscal.

Parágrafo Dez: Sobre o valor faturado, será retido na fonte o correspondente ao Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme o artigo 64 da Lei nº 9.430/1996 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/2012, com as alterações.



TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Coordenadoria de Contratos
Seção de Contratos

Parágrafo Onze: As microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas ou não no regime tributário do Simples Nacional, receberão tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/2012.

Parágrafo Doze: A empresa optante pelo regime do Simples Nacional deverá encaminhar, anexa à primeira Nota Fiscal Eletrônica, para fins de comprovação de sua situação jurídica, a declaração constante do anexo IV daquela Instrução Normativa, em duas vias, assinadas pelo representante legal.

Parágrafo Treze: Eventual prorrogação do contrato não exime a **CONTRATADA** da apresentação da declaração do Simples Nacional nos termos do item anterior.

Parágrafo Catorze: Caso haja desenquadramento da atual situação, a **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE** sua ocorrência, sob pena da incidência das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Quinze: Caso a **CONTRATADA**, optante pelo Simples Nacional, não apresente a declaração indicada na Instrução Normativa nº 1.234/2012 ou a envie em desacordo com o seu anexo IV, sofrerá retenção na fonte do correspondente ao Imposto sobre a Renda, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e contribuição para o PIS/PASEP.

Parágrafo Dezesesseis: Considera-se como data do efetivo pagamento o dia em que for emitida a competente ordem bancária em favor da **CONTRATADA**.

Parágrafo Dezesete: Quando legalmente exigido, o **CONTRATANTE** fará a retenção na fonte e o respectivo recolhimento de outros tributos e contribuições.

Parágrafo Dezoito: O **CONTRATANTE** poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas, nos termos deste contrato.

Parágrafo Dezenove: No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, mediante solicitação da **CONTRATADA** em até 10 dias da emissão da Ordem Bancária, segundo a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de apuração dos encargos;

TX = Percentual anual de encargos moratórios;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**
Coordenadoria de Contratos
Seção de Contratos

Parágrafo Vinte: As rubricas de encargos trabalhistas discriminadas neste contrato de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra (Cláusula Dez) serão destacadas do pagamento do valor mensal, independentemente da unidade de medida contratada, e serão depositadas exclusivamente em banco público oficial com o qual o **CONTRATANTE** possua termo de cooperação técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da publicação do extrato contratual na Imprensa Oficial, o comprovante de garantia, em uma das modalidades estabelecidas no artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, no valor, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto, sob pena de aplicação de sanção prevista neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão, razão pela qual sua liberação à **CONTRATADA** ficará condicionada à inexistência de pendências, e mediante expressa autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Utilizada a garantia, a **CONTRATADA** fica obrigada a integralizá-la no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for formalmente notificada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** deverá, sempre que necessário, revalidar a data de vencimento da garantia e integralizar o valor decorrente de eventuais acréscimos, assegurando a fiel execução contratual.

Parágrafo Quarto: Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento os seguintes requisitos:

a) prazo de validade correspondente ao período do início da vigência deste contrato até 03 (três) meses após o recebimento definitivo dos serviços.

b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao **CONTRATANTE** independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos no artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo Quinto: Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto: Em se tratando de seguro-garantia, a apólice deverá indicar:

a) o prazo de validade correspondente ao início da vigência deste contrato até 03 (três) meses após o recebimento definitivo dos serviços;



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**
Coordenadoria de Contratos
Seção de Contratos

b) que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações de quaisquer naturezas assumidas pela **CONTRATADA**, até o valor da garantia fixado na apólice.

Parágrafo Sétimo: Não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A fiscalização e a gestão, em consonância com o disposto no Anexo I, serão realizadas com o acompanhamento do presente contrato e das eventuais penalidades e serão exercidas pelo **CONTRATANTE** por Servidores designados por Portaria da Diretoria Geral da Administração, nominando-o e a seu substituto, a qual será juntada ao processo quando da sua publicação.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

Parágrafo Segundo: A atuação do gestor/fiscais do **CONTRATANTE** será efetivada mediante comunicação direta ao(s) preposto(s) indicado(s) formalmente pela **CONTRATADA**, seja pessoalmente, seja por meio do endereço eletrônico previamente informado.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá suspender qualquer serviço no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas, equipamentos, patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros.

Parágrafo Quarto: A suspensão dos serviços, motivada por condição de insegurança, na qual se verifique a inobservância, pela **CONTRATADA**, das normas vigentes e demais disposições do presente contrato, não a eximirá da incidência de multas por atraso e demais penalidades previstas neste contrato e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes:

I) Da **CONTRATADA**:

- a. Manter as condições de habilitação apresentadas no procedimento licitatório durante toda a execução deste contrato;
- b. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços prestados;
- c. Obedecer às normas técnicas de saúde, de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente;
- d. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à União ou a terceiros, por seus empregados, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou des-



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**
Coordenadoria de Contratos
Seção de Contratos

truições, furtos comprovados, isentando a União de todas e quaisquer reclamações que possam advir, devendo proceder aos reparos necessários ou ao pagamento de indenização correspondente;

e. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados, instruindo-os a tratar com urbanidade e respeito todas as pessoas presentes nas dependências do **CONTRATANTE** e de suas unidades, onde prestar serviço;

f. Manter a disciplina no local dos serviços, adotando medidas que previnam ou reprimam, de forma eficaz, condutas prejudiciais à adequada execução contratual, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

g. Fornecer pessoal capacitado para a atividade, devidamente uniformizado, com seu logotipo, crachá de identificação e ferramenta apropriada ao serviço a ser executado, o qual deverá seguir as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

h. Cercar os seus empregados de todas as garantias e medidas de proteção ditadas pela legislação vigente, inclusive no que diz respeito à higiene e segurança do trabalho, mediante o emprego de todos os meios acautelatórios aconselhados para cada espécie de serviço a executar, responsabilizando-se pelo fornecimento e fiscalização de todos os equipamentos e materiais de proteção individual (EPI) e Coletivo (EPC), ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer durante a execução do serviço;

i. Cumprir rigorosamente o disposto no Anexo I – Especificação do Objeto.

II) Do CONTRATANTE:

a. Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** aos locais onde serão executados os serviços, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

b. Cumprir o disposto no Anexo I.

CLÁUSULA DEZ - DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

A **CONTRATADA** deverá assinar, no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua notificação pela Seção de Controle Administrativo de Terceirização Residente, os documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao **CONTRATANTE** ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do **CONTRATANTE**, conforme modelo indicado no termo de cooperação a ser disponibilizado eventualmente.

Parágrafo Primeiro: As rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**
Coordenadoria de Contratos
Seção de Contratos

SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão destacadas do pagamento do valor mensal à empresa contratada para prestação dos serviços, com previsão de dedicação exclusiva de mão de obra, independentemente da unidade de medida contratada (posto de trabalho, produtividade, etc.), e serão depositadas exclusivamente em banco público oficial com o qual o **CONTRATANTE** possua termo de cooperação técnica.

Parágrafo Segundo: Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta-depósito vinculada, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria e esta ocorrerá por ocasião do faturamento ou apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Quarto: O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

I – férias;

II – 1/3 constitucional;

III – 13º salário;

IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

V – incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

Parágrafo Quinto: Os procedimentos para movimentação da conta-depósito vinculada obedecerão ao disposto na Resolução nº 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça, com a redação alterada pela Resolução nº 248/2018, e ocorrerão mediante autorização do **CONTRATANTE**, exclusivamente para o pagamento das obrigações dispostas no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Sexto: Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, serão remunerados diariamente pelo índice da poupança.

Parágrafo Sétimo: A liberação para **CONTRATADA** de eventuais saldos ainda existentes na conta-depósito vinculada somente será autorizada pelo **CONTRATANTE** após o decurso de 05 (cinco) anos da data de encerramento da vigência deste contrato.

TABELA DE CONTINGENCIAMENTO		
Item	Graus de Risco de Acidente de Trabalho	Graus de Risco de Acidente de Trabalho da licitante*
	3%	
Módulo 1	36,8	
13º Salário	8,93	
Férias	8,93	
Abono de Férias	2,98	



TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Coordenadoria de Contratos
Seção de Contratos

Subtotal	20,84	
Incidência Módulo 1	7,67	
Multa FGTS	4,35	
A contingenciar	32,86	

CLÁUSULA ONZE - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DOZE - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nas hipóteses de retardamento ou de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa, à **CONTRATADA** poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 1% (um por cento) do valor mensal contratado em casos de atraso, por dia, até o limite de 15% (quinze por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto;
- c) Multa de até 30% (trinta por cento) do valor contratado, em caso de inexecução total do objeto;
- d) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- e) Multas, conforme tabela abaixo:

T A B E L A 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1 % do valor mensal do CONTRATO
2	0,2 % do valor mensal do CONTRATO
3	0,4 % do valor mensal do CONTRATO
4	0,7 % do valor mensal do CONTRATO



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**
Coordenadoria de Contratos
Seção de Contratos

T A B E L A 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
5	1,0 % do valor mensal do CONTRATO
6	2,0 % do valor mensal do CONTRATO
7	3,2 % do valor mensal do CONTRATO

T A B E L A 2

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais;	7	Por ocorrência
02	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante.	5	Por empregado e por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	5	Por dia
04	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por ocorrência
05	Manter em estoque produtos fora das especificações previstas;	4	Por item e por ocorrência
06	Retirar do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável;	4	Por item
07	Diluir os produtos de limpeza e conservação que já vem pronto para consumo;	3	Por item
08	Recusar-se a executar serviços determinados pela fiscalização previstos em contrato;	3	Por serviço e por dia
09	Diluir produto concentrado na proporção diferenciada daquela indicada pelo fabricante;	3	Por item
10	Manter funcionário sem qualificação e/ou uniforme para executar os serviços contratados;	3	Por empregado e por dia
11	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	3	Por ocorrência
12	Fornecer informação falsa de serviço ou entregar material de qualidade inferior ao estipulado em edital;	2	Por ocorrência
13	Permitir a presença de empregado sem crachá nas dependências do Tribunal;	2	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
14	Efetuar o pagamento dos salários nas datas avençadas;	7	Por dia
15	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;	6	Por dia
16	Entregar vales-transporte e/ou vales-refeição nas datas avençadas;	6	Por dia
17	Disponibilizar os materiais e equipamentos para limpeza.	5	Por dia
18	Entregar os documentos no prazo estabelecido contratualmente	4	Por ocorrência e por dia
19	Cumprir quaisquer prazos não inclusos nesta tabela;	4	Por dia



TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Coordenadoria de Contratos
Seção de Contratos

20	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas;	3	Por item e por ocorrência
21	Indicar nome do empregado substituto e da respectiva documentação pertinente;	3	Por empregado e por dia
22	Comprovar o pagamento da multa relativa ao atraso no pagamento de salários mensais dos empregados;	3	Por empregado
23	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	2	Por ocorrência
24	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	Por funcionário e por dia
25	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por item
26	Substituir empregado que descumpra as regras legais ou quando se verifique que sua permanência, atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços;	2	Por empregado e por dia
27	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 24 horas, contadas da comunicação da CONTRATANTE;	2	Por dia
28	Fornecer uniformes e encaminhar a relação do conjunto de uniformes para cada categoria, conforme periodicidade do Anexo VII.	1	Por empregado e por dia
29	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	1	Por ocorrência
30	Entregar, no prazo determinado, os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação mensal dos empregados	1	Por ocorrência e por dia
31	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na Região Metropolitana da Grande São Paulo ou no Município da prestação dos serviços;	1	Por dia
32	Apresentar o PCMSO e PPRA, conforme contrato.	4	Por ocorrência
33	Apresentar resultado satisfatório em Pesquisa de Qualidade junto ao usuário.	1	Por pesquisa (cinco/mês)

f) O não-cumprimento de qualquer outra obrigação contratual acessória sujeitará a **CONTRATADA** à multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado.

Parágrafo Primeiro: As multas previstas neste edital, se aplicadas, poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura a **CONTRATADA** tenha direito.

Parágrafo Segundo: Caso inexistentes pagamentos ou se o valor das faturas for insuficiente, a **CONTRATADA** deverá recolher as multas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, através de GRU – Guia de Recolhimento da União, apresentando o comprovante a este Tribunal, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**
Coordenadoria de Contratos
Seção de Contratos

e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Todas as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA CATORZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE – DAS VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira; e
- b) Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os recebimentos provisório e definitivo dar-se-ão de acordo com o disposto no item 6.2 do Anexo I.

CLÁUSULA DEZESSETE – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 e sob as modalidades indicadas no artigo 79, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Sempre que a rescisão unilateral decorrer de culpa da **CONTRATADA** não lhe caberá qualquer indenização, sendo devido apenas o pagamento relativo ao serviço realmente executado e desde que aprovado pelo **CONTRATANTE**, deduzidas as multas que eventualmente tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DEZOITO – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**
Coordenadoria de Contratos
Seção de Contratos

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZENOVE – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VINTE – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo/SP da Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 13 de novembro de 2019

RILMA APARECIDA HEMETERIO
Desembargadora Presidente do Tribunal

JOSE ROBERTO BRAGA DA SILVA
Diretor Comercial
SR Serviços Terceirizados Eireli

TESTEMUNHAS:

MARCUS AUGUSTO FERRAZ ARAUJO
Diretor da Divisão de
Apoio Logístico

RONALDO MENDES MARINHO
Diretor da Secretaria de Infraestrutura,
Logística e Administração Predial

ROMULO BORGES ARAUJO
Diretor-Geral da Administração
Ordenador da Despesa

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
SECRETARIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, em razão de não ter obtido êxito por via postal e por e-mail, notifica a empresa ACR AMBIENTAL LTDA, CNPJ 04.144.304/0001-83, da decisão proferida nos autos do processo de penalização nº 0010376-38.2019.6.25.8000, cabendo recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de 20 (vinte) dias após a publicação deste Edital. Eventual manifestação pode ser remetida via e-mail licitacoes@tre-se.jus.br ou entregue na Sede deste Tribunal, localizado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Variante 2, Lote 7, Capucho, Aracaju/SE, CEP 49.081-000, das 7h às 13h.

Aracaju - SE, 29 de novembro de 2019.
 RUBENS LISBOA MACIEL FILHO
 Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo SEI 0050012-30.2014.6.27.8000. Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 7/2016. Contratante: Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins. Contratada: Renate Stephanes Soboll 11925598861 (CNPJ 32.497.770/0001-88). Objeto: Prorrogar a vigência contratual por mais doze meses, a partir de 04/02/2020. Fundamentação: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Assinatura: 29/11/2019. Assinam, pela Contratante: Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor-Geral, e Carlos Henrique Drummond Soares Martins, Secretário de Administração e Orçamento, e pela Contratada: Renate Stephanes Soboll.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2019

PROCESSO: 0007288/2019. OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação de solução Wireless de sistema de detecção e alarme de incêndio no Fórum de Samambaia, de acordo com projeto e especificações técnicas fornecidos pelo TJDF, nos termos do Edital e dos seus anexos. OBJETO ADJUDICADO À EMPRESA TELE ALARME SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. VALOR TOTAL: R\$ 547.854,48. AUTORIDADE E DATA DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: Desembargador Romão C. Oliveira, Presidente do TJDF, 29/11/2019.

Brasília, 29 de novembro de 2019.
 ISABELLA BRITO
 Secretária de Recursos Materiais

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2019 - UASG 100001

Nº Processo: 0010483/2019. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de remoção, fornecimento e instalação de piso vinílico madeirado texturizado, incluindo a recuperação de toda estrutura de suporte do piso elevado existente no décimo andar do Anexo "A" do Edifício Sede do TJDF, nos termos do edital e dos seus anexos. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 02/12/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Praça Municipal, Lt 01, Bloco A, Ala A, S/7-30, Asa Sul - BRASILIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/100001-5-00066-2019. Entrega das Propostas: a partir de 02/12/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/12/2019 às 13h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital encontra-se, sem ônus, no site www.tjdf.jus.br e no www.comprasgovernamentais.gov.br.

ISABELLA DE SOUSA BRITO
 Secretária

(SIA/Sgnet - 28/11/2019) 100001-00001-2019NE000162

SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA
VARAS COM JURISDIÇÃO EM TODO O TERRITÓRIO DO DISTRITO
FEDERAL
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 08. Objeto: Repactuação ao Contrato nº 09/2017, no percentual de 4,696%. Contratada: CONCEITO ENGENHARIA EPP. Fundamento Legal: Cláusula 15ª do Contrato inicial c/c o artigo 3º da Lei nº 10.192/2001. Vigência: a partir de sua assinatura, produzido aos efeitos financeiros a partir de 01/05/2019. Data da assinatura: 28/11/2019. P.A. 00.203/2015.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
DESPACHO

Processo PROAD nº 17134/2018. Obra de construção do Fórum de Resende. "Os presentes autos foram encaminhados à esta Presidência em razão do recurso administrativo de fls. 1850/1857 interposto por IRMÃOS VASCONCELOS LTDA EPP em face da decisão do Senhor Diretor-Geral que determinou a rescisão unilateral do contrato celebrado entre a empresa e este Tribunal, que tinha por objeto a construção do Fórum de Resende. A Assessoria Jurídica da Presidência emitiu o Despacho AUJ - GP nº 44/2019 de fls. 1862/1864, opinando pela regularidade da instrução. Registre-se que o mencionado recurso reproduz integralmente o teor da defesa prévia de fls. 1613/1620 anteriormente apresentada pela empresa. Em detalhado relatório de fls. 1711/1726, peça integrante do processo PROAD nº 14023/2019, a Senhora Chefe da Divisão de Acompanhamento e Fiscalização de Obras - DIFIS contestou de forma minuciosa os argumentos aduzidos em defesa pela ora recorrente. Assim, desnecessários comentários adicionais, porquanto os argumentos recursais repetiram as mesmas alegações já examinadas pela deliberação combatida, tendo sido devidamente refutadas pela unidade técnica. Relevante mencionar que em 10/07/2019 a empresa encaminhou à fiscalização o Ofício nº 1007/2019 (fl. 1528), no qual solicitou a rescisão amigável do contrato, justificando que estaria impedida de dar início à execução dos serviços em virtude da necessidade de construção de fossa séptica, que não fora prevista no projeto. Ocorre que, anteriormente, conforme mensagem eletrônica enviada em 04/06/2019 (fl. 1510), a fiscalização já havia notificado a empresa acerca da viabilidade de adoção de solução alternativa que contemplaria a instalação temporária de banheiro químico. Tal medida permitiria evitar atrasos adicionais para o início das obras, pois a necessidade de celebração de aditivo para inclusão da construção de filtro e fossa séptica ao escopo da obra já havia sido reconhecida pela própria fiscalização. Portanto, ao não concordar com a adoção da solução técnica proposta pela fiscalização, a empresa cometeu ilícito de inexecução total do objeto, conforme previsto no item 9.3.3, I, c do Projeto Básico. Importante ressaltar que em consulta à Agência do Meio Ambiente do Município de

Resende (fl. 170 do PROAD nº 14023/2019) a fiscalização certificou-se da adequação técnica da utilização do banheiro químico, uma vez que atenderia perfeitamente às exigências de licenciamento daquela agência. Portanto, não merecem prosperar as alegações da recorrente. Diante do exposto, nego provimento ao recurso interposto. A Direção-Geral para prosseguimento.

Em 28 de novembro de 2019.
 JOSÉ DA FONSECA MARTINS JUNIOR
 Desembargador Federal do Trabalho
 Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

11º Termo Aditivo ao Contrato 209/2014, Proad 58466/2018. Partes: TRT-2ª Região e Empresa Brasfilter Indústria e Comércio Ltda. Objeto: Prorroga a vigência de 14/11/2019 a 13/11/2020 e inclui cláusula de rescisão antecipada. Assinam em 07/11/2019, pelo TRT-2ª Região: Jucirema Maria Godinho Gonçalves, Desembargadora Vice-Presidente Administrativa e, pela empresa: Reginaldo Carneira Ribeiro, diretor.

Contrato 090/19, Proad 15108/2019. Partes: TRT-2ª Região e Empresa Madnorte Materiais de Construção Ltda ME. Objeto: Fornecimento e instalação de carpete. Valor total: R\$ 115.000,00. Vigência: da assinatura ao último pagamento. Assinam em 13/11/2019, pelo TRT-2ª Região: Rilmá Aparecida Hemetério, Desembargadora Presidente e, pela empresa: Danielle Pereira, sócia.

Contrato 085/19, Proad 35484/2018. Partes: TRT-2ª Região e Empresa SR Serviços Terceirizados Eireli. Objeto: Serviços de limpeza para o ABC. Valor mensal: R\$ 112.407,98. Vigência: 07/01/2020 a 06/01/2022. Assinam em 13/11/2019, pelo TRT-2ª Região: Rilmá Aparecida Hemetério, Desembargadora Presidente e, pela empresa: José Roberto Braga da Silva, diretor comercial.

Contrato 087/19, Proad 25374/2019. Partes: TRT-2ª Região e Empresa FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda. Objeto: Aquisição de veículos. Valor total: R\$ 459.800,00. Vigência: da assinatura até o pagamento. Assinam em 12/11/2019, pelo TRT-2ª Região: Rilmá Aparecida Hemetério, Desembargadora Presidente e, pela empresa: Carlos Roberto Reine Junior, representante legal.

5º Termo Aditivo ao Contrato 107/2014, Proad 15114/2019. Partes: TRT-2ª Região e as Empresas Mikar Locações e Participações S/A e Vivicon Locações e Participações S/A. Objeto: Antecipação pagamentos de aluguel. Assinam em 21/11/2019, pelo TRT-2ª Região: Jucirema Maria Godinho Gonçalves, Desembargadora Vice-Presidente Administrativa e, pelas empresas: Moisés Nigri, Diretor Administrador e Vivianne Wojdyslawski Nigri, Diretora Financeira.

9º Termo Aditivo ao Contrato 036/2009, Proad 803/2019. Partes: TRT-2ª Região e a Empresa BLP Administração e Participações Ltda. Objeto: Antecipação pagamentos de aluguel. Assinam em 21/11/2019, pelo TRT-2ª Região: Jucirema Maria Godinho Gonçalves, Desembargadora Vice-Presidente Administrativa e, pela empresa: José Carlos Blanco Pousada, sócio.

6º Termo Aditivo ao Contrato 018/2012, Proad 15048/2019. Partes: TRT-2ª Região e a Empresa Aleria Administração Patrimonial Ltda. Objeto: Antecipação pagamentos de aluguel. Assinam em 21/11/2019, pelo TRT-2ª Região: Jucirema Maria Godinho Gonçalves, Desembargadora Vice-Presidente Administrativa e, pela empresa: Gil Rodrigues, sócio.

5º Termo Aditivo ao Contrato 063/2011, Proad 41802/2018. Partes: TRT-2ª Região e Cláudio Aparecido da Silva e Gisela Maria Nicodem da Silva. Objeto: Mantém o valor do aluguel por 12 meses e antecipa pagamentos. Assinam em 21/11/2019, pelo TRT-2ª Região: Jucirema Maria Godinho Gonçalves, Desembargadora Vice-Presidente Administrativa e, Cláudio Aparecido da Silva e Gisela Maria Nicodem da Silva, locadores.

8º Termo Aditivo ao Contrato 212/2014, Proad 9969/2019. Partes: TRT-2ª Região e a Empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda. Objeto: Prorroga a vigência de 01/12/2019 a 30/11/2020, inclui cláusula de rescisão antecipada e altera valores. Assinam em 19/11/2019, pelo TRT-2ª Região: Jucirema Maria Godinho Gonçalves, Desembargadora Vice-Presidente Administrativa e, pela empresa: Willian Lopes de Aguiar, procurador.

8º Termo Aditivo ao Contrato 168/2015, Proad 37048/2018. Partes: TRT-2ª Região e a Empresa Total Service Prevenção e Combate a Incêndio Eireli-Epp. Objeto: Torna sem efeito o 6º Termo Aditivo e altera valores. Assinam em 21/11/2019, pelo TRT-2ª Região: Jucirema Maria Godinho Gonçalves, Desembargadora Vice-Presidente Administrativa e, pela empresa: Wanderson Pereira de Pinho, proprietário.

Contrato 091/19, Proad 50231/2019. Partes: TRT-2ª Região e o Soluti Soluções em Negócios Inteligentes S.A. Objeto: Emissão de certificados digitais para pessoa física. Vigência: da assinatura ao final da garantia. Assinam em 28/11/2019, pelo TRT-2ª Região: Rilmá Aparecida Hemetério, Desembargadora Presidente e, pela empresa: Samantha Celina Pinheiro Souza, procuradora.

Contrato 095/19, Proad 44460/2019. Partes: TRT-2ª Região e Empresa Sulamericana Engenharia Ltda. Objeto: Substituição do sistema de ar condicionado e forros e manutenção do ar condicionado. Valor total: R\$ 10.575.167,17. Vigência: da assinatura até 36 meses do recebimento definitivo. Assinam em 28/11/2019, pelo TRT-2ª Região: Rilmá Aparecida Hemetério, Desembargadora Presidente e, pela empresa: Carlos Rogério Everton Prestes, sócio administrador.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2019 - UASG 80010

Nº Processo: 47513/2019. Objeto: Contratação de empresa especializada na locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva de purificadores de água novos nos prédios que compõem a Justiça do Trabalho da 2ª Região. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 02/12/2019 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Marquês de São Vicente, 121, Bloco A, Sala 710 - Barra Funda, Barra Funda - São Paulo/SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80010-5-00097-2019. Entrega das Propostas: a partir de 02/12/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/12/2019 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

AQUILES JOSÉ MALVEZZI
 Diretor da Secretaria de Processamento e
 Acompanhamento de Contratos e Licitações

(SIA/Sgnet - 29/11/2019) 80010-00001-2019NE000054

